



002297



PROJETO DE LEI N. 9.653/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a aferição das caçambas dos veículos utilizados na entrega de materiais de construção a granel.

Art. 1.º As empresas e particulares que realizam a entrega de materiais de construção a granel ficam obrigados a aferir a capacidade de carga das caçambas dos veículos utilizados para o serviço.

Art. 2.º A aferição de que trata o artigo anterior será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

Art. 3.º A capacidade máxima de carga aferida deverá constar, em letras grandes, nas caçambas dos veículos, em local de fácil visualização.

Art. 4.º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência, até o máximo de duas;

III – interdição da atividade e fechamento do estabelecimento;

IV – cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de outubro de 2005.


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
Vereadora-Autora